

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (IPREMT)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.321.503/0001-57, com sede à RUA GENERAL GLICÉRIO, nº 1.138, TAQUARITINGA/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente **ARISTEU DE CAMPOS SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.624.128-69, residente e domiciliado a Rua Laudemir Carrino, nº 423, Parque Res. Laranjeiras, Taquaritinga/SP e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1) Avaliação Atuarial

- 1.1 Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- 1.2 Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do “Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”, de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- 1.3 A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005 do MPAS, Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.
- 1.4 Projeção dos valores a serem recebidos do INSS por aposentadoria e pensões em manutenção no Município, conforme dispõe a Lei nº 9.796, de 05/05/1999, Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

2) Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a. Parecer Atuarial;
- b. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c. Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d. Nota Técnica Atuarial;
- e. Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f. Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1º, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 3) O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA**:

3.1 As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e

3.2 Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:

- a. Aplicações em Renda Fixa;
- b. Fundos de Investimentos;
- c. Imóveis;
- d. Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
- e. Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
- f. Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4) O Avaliação Atuarial será entregue ao(à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.
- 5) Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 6) Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 6.900,000 (seis mil e novecentos reais)**, na entrega dos trabalhos.
- 7) **Excepcionalmente** e considerando o caráter emergencial da presente contratação, conforme artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, sobretudo para regularização e renovação do CRP do Município de Taquaritinga junto ao Ministério da Economia (*vencido em 05/05/2019*), os serviços deverão ser executados em 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do lay-out.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: ____ – Departamento de Pessoal. Funcional Programática: _____. Categoria Econômica: _____ – Outros Serviços e Encargos.

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

- 9) Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga - SP como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.
- 10) Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Taquaritinga, 07 de maio de 2019.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA – SP**


ARISTEU DE CAMPOS SILVA

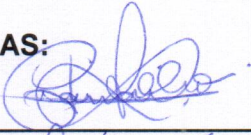
Superintendente

**CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S
LTDA.**

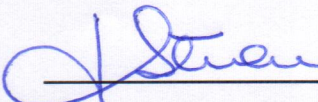

RICHARD MENDES DUTZMANN

Sócio Titular

TESTEMUNHAS:



Donizete Porfírio de Carvalho. R.G. 29.092.471-6



Fernando Straini. RG 30124183-1